



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL Nº 63/IX-2º/2007

(Moção/Deliberação sobre Criação da Taxa de Gestão de Resíduos)

EU, JOSE MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA

Faço público que na Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de Fevereiro de 2007, realizada no dia 22 de Fevereiro de 2007, a Assembleia Municipal de Almada aprovou a seguinte Moção/Deliberação:

MOÇÃO/DELIBERAÇÃO

A AMARSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. é uma Sociedade de capitais públicos, constituída em 14 de Maio de 1997 através do Decreto-Lei nº 53/97, de 4 de Março, o qual também criou o Sistema Multimunicipal de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Margem Sul do Tejo que é explorado e gerido em exclusivo pela referida Sociedade em regime de concessão, por um prazo de 25 anos.

Integram o Sistema Multimunicipal a Empresa Geral de Fomento / Estado que detém uma participação no Capital Social da Sociedade de 51%, e os 9 Municípios da Península de Setúbal que detêm os restantes 49% do Capital Social.

A AMARSUL, tem a sua actividade dedicada ao Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, ao Sistema Integrado de Recolha Selectiva de Resíduos para Reciclagem e ao Aproveitamento Energético de Biogás, desempenha um papel importante na região, contribuindo significativamente para a melhoria das condições de vida das populações, pelo impacto muito positivo na saúde pública e na sustentabilidade ambiental, social e económica.

> Considerando que o cumprimento dos objectivos da Sociedade AMARSUL e a prestação dos adequados serviços, obriga a que os Municípios, através das respectivas Câmaras Municipais, paguem uma tarifa por cada tonelada de lixo urbano depositado em aterro, que em 2006 foi de 22,11€ por cada tonelada;



EDITAL Nº 63

- > Considerando que no caso do Concelho de Almada foram depositadas no Aterro Sanitário da AMARSUL cerca de 133.750 ton de resíduos urbanos, o que determinou o pagamento de cerca de 3 milhões de euros em 2006;
- > Considerando que por força do artigo 58º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro e da Portaria nº 1407/2006, de 18 de Dezembro, foi criada a Taxa de Gestão de Resíduos, o que determina um aumento da tarifa em 2€ por tonelada de resíduos urbanos depositados em aterro; receita esta, ainda segundo a referida legislação, destinada à cobertura de custos administrativos e a estimular o cumprimento dos objectivos nacionais em matéria de política de resíduos.
- > Considerando que a importância do assunto mereceu a realização, no passado dia 9 de Fevereiro, de uma Assembleia-Geral Extraordinária da Sociedade AMARSUL, certamente pelo impacto nas já difíceis finanças municipais, mas também como refere a Resolução aprovada:

“Que o contrato de concessão da AMARSUL define a metodologia e critérios para a determinação das tarifas que ‘serão fixadas por forma a assegurar a protecção dos interesses dos utilizadores, a gestão eficiente do sistema, o equilíbrio económico-financeiro da concessão e as condições necessárias para a qualidade do serviço durante e após o termo da concessão’. O valor da tarifa corresponde assim ao custo do serviço prestado pela empresa aos Municípios utilizadores e que, simultaneamente, são accionistas;

(...)

Que, para além de desconhecer os custos administrativos do acompanhamento da gestão de resíduos e se os valores da Taxa de Gestão de Resíduos são, ou não proporcionais em relação à valia dos serviços prestados, fica também por demonstrar que, com a sua aplicação, se estimula o cumprimento dos objectivos nacionais em matéria de resíduos.”

Nestes termos e no uso da competência prevista na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, artigo 53º, nº 1, alínea o), com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de



EDITAL Nº 63

Janeiro, a Assembleia Municipal de Almada, reunida em Sessão Plenária no dia 22 de Fevereiro de 2007, delibera:

- 1) Proclamar o apoio à Resolução da Assembleia-Geral da AMARSUL aprovada no passado dia 9 de Fevereiro em que na sua parte deliberativa refere:

“(...) propor:

- *Ao Ministério do Ambiente do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, a suspensão temporária da aplicação da taxa de gestão de resíduos, mencionada no artº 58º do DL 178/2006, até ao esclarecimento da constitucionalidade da mesma.*
- *No caso de verificada a constitucionalidade, as verbas resultantes da referida taxa, sejam utilizadas no apoio financeiro, aos respectivos sistemas, na promoção da utilização de novas tecnologias no sector da RSU.”*

- 2) Solicitar às Entidades competentes que considerem requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, no âmbito da fiscalização abstracta da constitucionalidade e da legalidade prevista no artigo 281º da Constituição da República Portuguesa.

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.

Almada, em 23 de Fevereiro de 2007

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)